

NORMA DE USO DE SERVIÇOS DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS



COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. (EPC)

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente

William Costa
Diretor de Mídia Impressa

Rui Leitão
Diretor de Rádio e TV

Amanda Lacerda
Diretora Administrativa, Financeira e de Pessoas

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Adriana Borba de Medeiros (Encarregada pelo tratamento de dados - DPO)

Augusto César Sandino (Presidente)

Francisco de Assis A. Marques (Membro)

Zeilton Gomes Sousa (Membro)

Amanda Lacerda (Membro)

Colaborador
Lucas Fernandes da Silva (Analista de Sistema)

Diagramador
Naudimilson Ricarte (Designer Gráfico)



NORMA DE USO DE SERVIÇOS DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
(EPC)**

VERSÃO 1.0

EQUIPE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ABRIL 2024



1 INTRODUÇÃO.....	5
2 PROPÓSITO.....	5
3 ESCOPO.....	5
4 DIRETRIZES.....	5
5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
6 SANÇÕES E PUNIÇÕES	8
7 REVISÕES.....	8
8 GESTÃO DA NORMA	8 INTRODUÇÃO



1. INTRODUÇÃO

1.1. A Norma de segurança da informação TI.07.001.2024 complementa a Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para utilização dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pela Empresa Paraibana de Comunicação (EPC).

2. PROPÓSITO

2.1. Estabelecer diretrizes para utilização segura dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pela EPC.

3. ESCOPO

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. DIRETRIZES

Toda a vigilância ostensiva realizada pela EPC abrange exclusivamente a infraestrutura tecnológica, os dados e o material intelectual da Empresa Paraibana de Comunicação (EPC). Dados pessoais e infraestruturas informáticas de caráter pessoal dos usuários estão isentos de qualquer monitoramento, permanecendo sob a proteção da privacidade individual. Assim, as diretrizes a seguir aplicam-se exclusivamente à propriedade, física ou digital, pertencente à Empresa Paraibana de Comunicação.

4.1. SERVIÇO DE E-MAIL

4.1.1. A EPC fornece o serviço de e-mail para seus usuários autorizados exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;

4.1.2. Não é permitido o uso de qualquer serviço de e-mail, que não seja o oficialmente fornecido pela EPC;

4.1.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de e-mail da EPC, não é permitido: 4.1.3.1. Utilizar do serviço de e-mail em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse da EPC;

4.1.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;

4.1.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para endereços eletrônicos que não fazem parte do domínio corporativo da EPC, excetuando-se quando expressamente autorizados;

4.1.3.4. Inscrever o endereço de e-mail da EPC em listas de distribuição e grupos de



discussão que não estejam relacionadas com atividades laborais ou do interesse da organização;

4.1.3.5. Fazer uso de qualquer técnica de falsificação ou simulação de falsa identidade e manipulação de cabeçalhos de e-mail. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

4.1.3.6. Tentar a interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;

4.1.3.7. Utilizar o serviço de e-mail para o envio de mensagens indesejadas (spam) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de e-mail; 4.1.3.8. Usar o serviço de e-mail para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;

4.1.3.9. Usar o serviço de e-mail para o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;

4.1.4. O serviço de e-mail da EPC é continuamente monitorado, não devendo existir qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;

4.1.5. O monitoramento do serviço de e-mail da EPC tem como objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nesta norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;

4.1.6. Durante o monitoramento a EPC se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de e-mail;

4.1.7. A EPC adota um padrão para criação dos endereços de e-mail sendo composto pelo primeiro nome do empregado, seguido por pontuação e seu último sobrenome, conforme exemplo a seguir:

4.1.7.1. Nome completo do empregado: Severino Fulano da Silva;

4.1.7.2. Email: severino.silva@EPC.pb.gov.br;

4.1.8. Casos de endereços de e-mail coincidentes ou que possam ocasionar cacofonias e situações vexatórias poderão ser alterados para seguir um modelo fora do padrão adotado pela EPC, devendo primeiramente ser revisados pela equipe de tecnologia da informação.



4.1.9. Não é permitido o uso de sobrenomes de filiação na composição do endereço de e-mail, tais como Junior, Filho, Neto, Segundo, Terceiro.

4.2. SERVIÇOS DE COMUNICADORES INSTANTÂNEOS

4.2.1. A EPC fornece o serviço de comunicadores instantâneos para seus usuários autorizados, exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;

4.2.2. Além do serviço de mensagem instantânea fornecido pela EPC, somente é permitido o uso de qualquer outro serviço de comunicadores instantâneos, que seja oficialmente homologado pela EPC;

4.2.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de comunicadores instantâneos da EPC, não é permitido:

4.2.3.1. Utilizar do serviço de comunicadores instantâneos em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse da EPC;

4.2.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;

4.2.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para pessoas ou entidades que não fazem parte do domínio corporativo da EPC, excetuando-se quando expressamente autorizados;

4.2.3.4. Fazer uso de qualquer técnica forja ou simulação de falsa identidade. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

4.2.3.5. A interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;

4.2.3.6. A utilização do serviço de comunicadores instantâneos para o envio de mensagens indesejadas (SPAM) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de comunicadores instantâneos;

4.2.3.7. Usar o serviço de comunicadores instantâneos para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;

4.2.3.8. O usuário é o responsável exclusivo pelo uso inadequado de sua conta no serviço de comunicação instantânea, não sendo permitido o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;

4.2.4. O serviço de comunicadores instantâneos da EPC é continuamente monitorado, não devendo existir qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;

4.2.5. O monitoramento do serviço de comunicadores instantâneos da EPC tem como



objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nesta norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;

4.2.6. Durante o monitoramento a EPC se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de comunicadores instantâneos.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. SETOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1.1. É responsabilidade do setor de segurança da informação:

5.1.1.1. Controlar e monitorar os serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pela EPC;

5.1.1.2. Reportar eventuais tentativas de violação dos termos desta norma ou incidentes de segurança relacionados ao uso dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos para a equipe de segurança da informação.

6. SANÇÕES E PUNIÇÕES

Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. REVISÕES

Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

8. GESTÃO DA NORMA

A norma TI.07.001.2024 é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da Empresa Paraibana de Comunicação.



Documento	Norma de acesso remoto
Dimensão	Estrutura Normativa de Procedimentos
Tipo de Instrumento Normativo	Norma
Categoria do Assunto	Tecnologia da Informação
Assunto	Segurança da Informação
Identificação	TI.07.001.2024
Elaboração	Aprovação
Lucas Fernandes da Silva	Francisco de Assis
Analista de Sistemas	Gerente de TI
Versão: 1.0/2024	



